

# ATA DA 28ª REUNIÃO DA COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAJAÍ/SC – COLFAC ALF/ITJ

(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30 DE AGOSTO DE 2021)

**Local:** Auditório da Portonave

**Data e hora:** 08/08/2023, terça-feira às 10h

## **Composição da mesa:**

Marcus Vinicius Nali Simioni Filho

Delegado da Receita Federal do Brasil (RFB) na ALF/ITJ – COORDENADOR

Tiago Barbosa

Coordenador Geral de Facilitação do Comércio/SECEX

Gerente Portal Único de Comércio Exterior

Especialista Single Window da ONU

Demais participantes conforme lista de presença – ANEXO I.

## Sumário

1.	ABERTURA .....	2
2.	TEMA RELACIONADO COM A VIGIAGRO .....	3
2.1.	Novo protocolo do VIGIAGRO Itajaí .....	3
2.2.	Termo de fiel depositário para alteração de rotulagem de bebidas.....	3
2.3.	DECRETO Nº 11.577, DE 27 DE JUNHO DE 2023 - art. 10-A .....	4
3.	TEMA RELACIONADO COM A RFB .....	4
3.1.	Necessidade de guarda de documentos digitais pelo prazo de 5 anos .....	4
3.2.	Necessidade de guarda de documentos em papel ou a possibilidade de guardá-los em meio digital.....	4
3.3.	Exclusões na determinação do valor aduaneiro .....	4
3.4.	Manifestação da fiscalização nos processos de Admissão Temporária.....	4
3.5.	Port. ALF/ITJ nº 36/2023 (fazenda.gov.br), alterada pela Portaria ALF/ITJ nº46/2023	5
3.6.	Prorrogação do prazo de remoção de DTC em caso de bloqueio de CE.....	6
3.7.	Data e local para a próxima reunião .....	6
4.	ENCERRAMENTO .....	6

## 1. ABERTURA

Marcus Vinicius inicia a presidência da reunião agradecendo a presença de todos e a disponibilização do espaço pela Portonave, apresenta o convidado Tiago Barbosa, Coordenador Geral de Facilitação do Comércio/SECEX, e lhe passa a palavra para falar sobre o Novo Processo de Importação do Portal Único de Comércio Exterior – Portal Siscomex.

Tiago Barbosa convida todos a entrar no site do Siscomex (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br>), dada a sua importância em termos de atualização de legislação e unificação de informações; conta que Itajaí foi escolhida como unidade local piloto para operações via DUIMP do novo processo de importação; inicia sua apresentação informando que o foco será as inovações do Novo Processo de Importação, em especial na **Licença Flex** (uso do LPCO de múltiplos embarques).

Durante a apresentação, entre outras coisas, Tiago Barbosa destaca que o Siscomex passará a ser uma interface única, inclusive com proibição definida em decreto de exigências governamentais em papel ou sistema distinto e que tudo o que está sendo construído para tornar o processo mais eficiente é baseado na facilitação do comércio. Cita novidades do Novo Processo de Importação, tais como: início do fluxo pelo Catálogo de Produtos, individualizados por empresa, visando ao reuso das informações nas operações de comércio exterior; licença flex - licença deixa de ser sobre mercadoria (contém quantidade e valor) e passa a ser sobre produto, possibilitando sua reutilização por determinado período; processamento antecipado à chegada da carga; Canal Único da DUIMP e inspeção coordenada entre agentes públicos.

Por fim, responde as seguintes dúvidas:

- 1) [Representante Vigiagro] *Para uma empresa importar fertilizantes, por exemplo, ela precisa do registro junto ao Ministério da Agricultura como importadora. O produto em si também precisa do registro do produto. O catálogo de produtos irá dispensar todos os tipos de habilitações de importador e produto junto aos órgãos anuentes ou continuam em paralelo?*

[Tiago Barbosa] *A habilitação da empresa como importadora passa a ser única, que é a do RADAR. O registro do fertilizante, por exemplo, continua acontecendo fora do portal único, pois não é uma operação de comércio exterior e sim uma operação relacionada a um critério técnico do Ministério da Agricultura.*

- 2) [Representante Vigiagro] *Existe o gerenciamento de risco, por exemplo, das cargas de produtos de origem animal que está sob a responsabilidade da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal -DIPOA, cuja parametrização ocorre em diferentes níveis (conferência documental, exame físico etc). Isso também seria realizado via sistema ou continuará sendo realizado pelas respectivas áreas técnicas, já que possuem critérios diferentes?*

[Tiago Barbosa] *O sistema possui ferramentas para flexibilizar o atendimento de necessidades específicas dos órgãos. Dentro do portal são criadas equipes*

*virtuais por especialidade de produto (NCM). Desta forma, independentemente do local que o servidor esteja, ele irá fazer a análise através de uma equipe virtual. Um mesmo servidor pode estar em mais de uma equipe. Existe tanto o chefe da unidade local, o chefe da equipe virtual de análise documental e o chefe do GR (gestão de risco), que podem ser pessoas distintas ou não. As regras de seleção serão parametrizadas no sistema pelo chefe da equipe do GR. Ficará a critério do órgão decidir se o GR será local ou centralizado etc.*

3) [Participante] [Sobre o Licenciamento Flex, já existe alguma expectativa/cronograma para adequação de todos órgãos anuentes?](#)

[Tiago Barbosa] *Na próxima reunião do Confac, prevista para acontecer até a primeira semana de setembro, será feito o plano de adesão dos anuentes ao novo processo de importação. Até dezembro de 2024 todos os órgãos terão que apresentar suas licenças flex e definir seus diferentes formulários. O MAPA, por exemplo, já definiu 78 formulários diferentes, dependendo do tipo de produto.*

Marcus Vinicius prossegue com as pautas passando a palavra para Renata Schimidt Azevedo de Araujo, Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) Arco Sul 3, membro titular da COLFAC, cuja participação se deu na modalidade on-line.

## 2. TEMA RELACIONADO COM A VIGIAGRO

### 2.1. [Novo protocolo do VIGIAGRO Itajaí](#)

Renata comenta que o local de protocolo dos processos alterado há cerca de 1 mês já funcionava em outros 2 portos, porém não funcionou bem em Itajaí por ter um volume bem maior. Disse que se reuniu com alguns sindicatos para tratar de reclamações sobre o tema. Apesar de ter dado a informação de que o protocolo será descontinuado no próximo mês para exportação e em março do ano que vem para importação, ficou decidido que será desenvolvimento de um novo protocolo em conjunto.

Ela explicou que essa alteração do protocolo é necessária porque o Portal Único ainda não permite a separação por equipe e permitirá a distribuição dos processos para os servidores e a criação de uma fila de prioridade.

### 2.2. [Termo de fiel depositário para alteração de rotulagem de bebidas](#)

Renata esclarece que o departamento de inspeção é por estado e que o Sipov – Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – não está autorizando. A VIGIAGRO, por ser apenas um órgão executor, apenas segue a normatização da área técnica não autorizando a alteração de rotulagem fora do recinto primário. Sugeriu

entrar em contato com o departamento técnico em caso de querer recorrer/solicitar/informar

2.3. [DECRETO Nº 11.577, DE 27 DE JUNHO DE 2023](#) - art. 10-A

Renata diz que a VIGIAGRO está ciente de que não poderá solicitar os formulários que existem hoje, documentos anexados em e-mails etc. em virtude da proibição de exigências em sistema distinto do Portal Único, comentada pelo Tiago em sua apresentação. No entanto, ainda não foi definido como será na prática.

### 3. TEMA RELACIONADO COM A RFB

3.1. [Necessidade de guarda de documentos digitais pelo prazo de 5 anos](#)

Marcus Vinicius confirma que os documentos digitais devem sim ser guardados pelo prazo de cinco anos para que sejam apresentados em caso de demanda decorrente de revisão aduaneira.

3.2. [Necessidade de guarda de documentos em papel ou a possibilidade de guardá-los em meio digital](#)

Marcus Vinicius esclarece que é possível converter os documentos em papel para o formato digital, descartar o documento em papel e guardar apenas o digital, conforme [SC Cosit nº 171/2020 \(fazenda.gov.br\)](#).

Tiago Barbosa lembra que a própria solução de consulta acima referência o [Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020](#), que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

3.3. [Exclusões na determinação do valor aduaneiro](#)

Para esclarecer a dúvida em relação à interpretação da [IN RFB Nº 2090, DE 22 DE JUNHO DE 2022](#), Marcus Vinicius apresenta a [Importação nº 032/2022 — Siscomex \(www.gov.br\)](#).

3.4. [Manifestação da fiscalização nos processos de Admissão Temporária](#)

Marcus Vinicius conta que houve, já há alguns anos mudança na forma de parametrização das Admissões Temporárias buscando agilização do fluxo. Para consolidar essa mudança, em 2020, a [IN RFB nº 1989/2020 \(fazenda.gov.br\)](#) alterou o art. 15 da [IN RFB nº 1600/2015 \(fazenda.gov.br\)](#).

~~Art. 15. A análise do cabimento do regime será realizada no curso da conferência aduaneira e sua concessão será efetuada com o desembaraço aduaneiro do bem.~~

Art. 15. O regime de admissão temporária será concedido por meio do desembaraço aduaneiro do bem, efetuado pelo: [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)

“I - sistema, nos casos em que a declaração que servir de base para a concessão do regime for submetida ao canal verde de conferência aduaneira; ou [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)

II - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração, nos demais casos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)

~~§ 1º A análise a que se refere o caput será iniciada somente após a juntada ao dossiê digital de atendimento referido no art. 13 dos seguintes documentos: [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~I - instrumento de contrato que ampara a importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, quando aplicável; [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~II - conhecimento de carga ou documento equivalente, exceto quando se tratar de mercadoria transportada para o País em modal aquaviário e acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007; [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~III - romaneio de carga (packing list), quando aplicável; [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~IV - outros documentos que comprovem a adequação do pedido ao enquadramento proposto, se necessário; e [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~V - outros documentos exigidos em decorrência de acordos internacionais ou de legislação específica, quando aplicável. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 2º No caso de inexistência do contrato referido no inciso I do § 1º, o beneficiário deverá apresentar documento que ateste a natureza da importação, identificando os bens a serem admitidos e seus respectivos valores, bem como seu prazo de permanência no País. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)~~

~~§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a concessão do regime subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, sem prejuízo da entrega do bem. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 1989, de 10 de novembro de 2020\)](#)”~~

3.5. [Port. ALF/ITJ nº 36/2023 \(fazenda.gov.br\)](#), alterada pela Portaria ALF/ITJ nº46/2023

Marcus Vinicius fala sobre o questionamento de ter parado de fiscalizar apenas as cargas com destino à África e à Europa, justificando com o texto da Portaria de

alteração, visto ter estendido o escaneamento para 100% das cargas contêinerizadas da exportação, sem a possibilidade de dispensa. Disse que essa medida foi tomada para padronizar o procedimento da ALF/ITJ em relação às outras alfândegas da 9ªRF. Ressaltou que a norma está sendo alterada para abrir a possibilidade de dispensa de escaneamento da carga geral, desde que respeitado alguns requisitos e submetidas à apreciação da equipe de repressão aduaneira da 9ªRF.

Observação: a [Port. ALF/ITJ nº 47/2023 \(fazenda.gov.br\)](#), de 14/08/2023 alterou novamente a [Portaria 36](#). Estabeleceu que a seleção para escaneamento de cargas não contêinerizadas na exportação será feita segundo critérios de risco e procedimentos para dispensa.

### 3.6. Prorrogação do prazo de remoção de DTC em caso de bloqueio de CE

Marcus Vinicius diz que a [PORTARIA ALF/ITJ Nº 101, DE 07 DE AGOSTO DE 2018](#) não prevê hipótese de prorrogação e é com base nisso que a SACIT vem indeferindo todos os pedidos de prorrogação. Há exceção em caso de situação de força maior. O que está sendo estudado é como operacionalizar em caso de bloqueio de CE Mercante para que mesmo bloqueado ainda tenha um prazo de DTC e seja possível remover o container para o recinto de destino, pois ainda estará dentro da jurisdição da ALF/ITJ.

### 3.7. Data e local para a próxima reunião

Fica acordada a data de 10 de outubro de 2023 com sede a decidir.

## 4. ENCERRAMENTO

Marcus Vinicius agradece a presença de todos e encerra a reunião.

1. Apresentação Tiago Barbosa
- 2.(VIGIAGRO) Novo protocolo do VIGIAGRO Itajaí
- 3.(VIGIAGRO) Termo de fiel depositário para rotulagem de bebidas
- 4.(VIGIAGRO) DECRETO Nº 11.577, DE 27 DE JUNHO DE 2023 - art. 10-A
- 5.(VIGIAGRO) Telefone sem funcionamento, somente atendimento por e-mail
- 6.(RFB) Necessidade de guarda de documentos digitais pelo prazo de 5 anos
- 7.(RFB) Necessidade de guarda de documentos em papel ou a possibilidade de guardá-los em meio digital
- 8.(RFB) Necessidade de ajudante de despachante possuir procuração do importador para exercer suas atividades
- 9.(RFB) Prorrogação do prazo de remoção de DTC em caso de bloqueio de CE
- 10.(RFB) Exclusões do valor aduaneiro
- 11.(RFB) Manifestação da fiscalização nos processos de Admissão Temporária
- 12.(RFB) Portaria ALF ITJ nº 36, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº46/2023
- 13.Data e local para a próxima reunião





**Necessidade de guarda de documentos em papel ou a possibilidade de guardá-los em meio digital**

## **SC COSIT 171/2020**

O ADI RFB nº 4, de 2019, faculta que a pessoa jurídica guarde documentos comprobatórios de suas despesas em meio digital, e autoriza a destruição dos originais digitalizados, desde que atendidos os requisitos nesse ato estabelecidos, dentre os quais estão o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, o art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012, e os arts. 4º, 5º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 10.278, de 2020.

## Exclusões na determinação do valor aduaneiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2090, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Art. 9º Na determinação do valor aduaneiro, serão incluídos os seguintes elementos:

II - os gastos relativos a carga, descarga e manuseio, associados ao transporte das mercadorias importadas, até a chegada aos locais referidos no inciso I, excluídos os gastos incorridos no território nacional e destacados do custo de transporte;

Para esclarecer esta dúvida foi publicada a **Notícia Siscomex 032/2022**:

"Com a publicação do Decreto nº 11.090/2022, **que exclui da base de cálculo do Imposto de Importação os gastos incorridos no território nacional relativos à carga, descarga e ao manuseio associados ao transporte da mercadoria importada, informamos que, desde que esses gastos estejam destacados do custo de transporte**, o importador:

- não deverá declará-los como acréscimo ao valor aduaneiro na ficha correspondente da Adição da DI; e
- somente poderá deduzi-los do valor aduaneiro, caso o INCOTERM negociado seja o Devilery at Place Unloaded - DPU."

## Manifestação da fiscalização nos processos de Admissão Temporária

IN RFB 1600/2015

Art. 15. O regime de admissão temporária será concedido por meio do desembaraço aduaneiro do bem, efetuado pelo:

I - sistema, nos casos em que a declaração que servir de base para a concessão do regime for submetida ao canal verde de conferência aduaneira; ou

II - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração, nos demais casos.

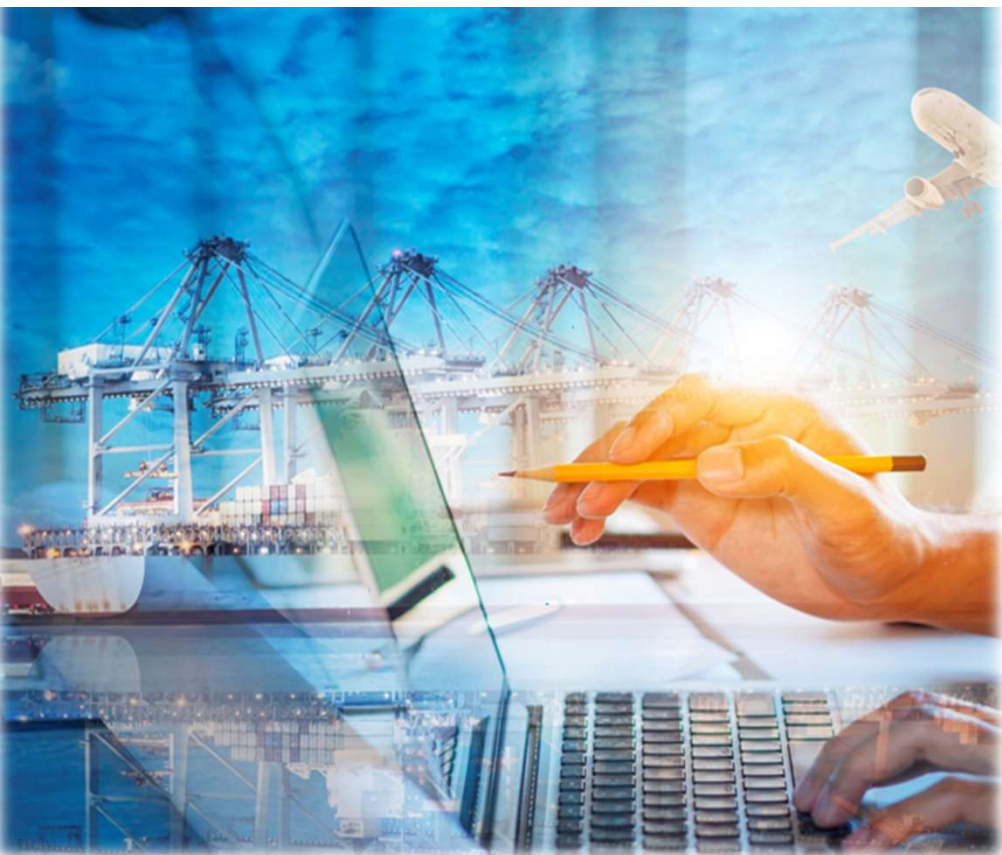
§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a concessão do regime subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime, sem prejuízo da entrega do bem.

### Portaria ALF ITJ nº 36, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº46/2023

Art. 3.º Independentemente de solicitação da RFB, deverão ser escaneadas as unidades de carga:

I - De exportação, embarcadas, baldeadas ou transbordadas nos terminais portuários da jurisdição desta Alfândega.

~~§1º poderá ser dispensado o escaneamento nas operações de exportação destinadas à Europa e África consideradas de baixo risco, mediante despacho do chefe da unidade, uma vez consultada a Equipe Regional de Repressão Portuária/EQREP09.~~



PORTAL ÚNICO  
**Siscomex**

**Licença Flex**

## **Tiago Barbosa**

Coordenador-Geral de Facilitação do Comércio/SECEX  
Gerente Portal Único de Comércio Exterior  
Especialista Single Window da ONU



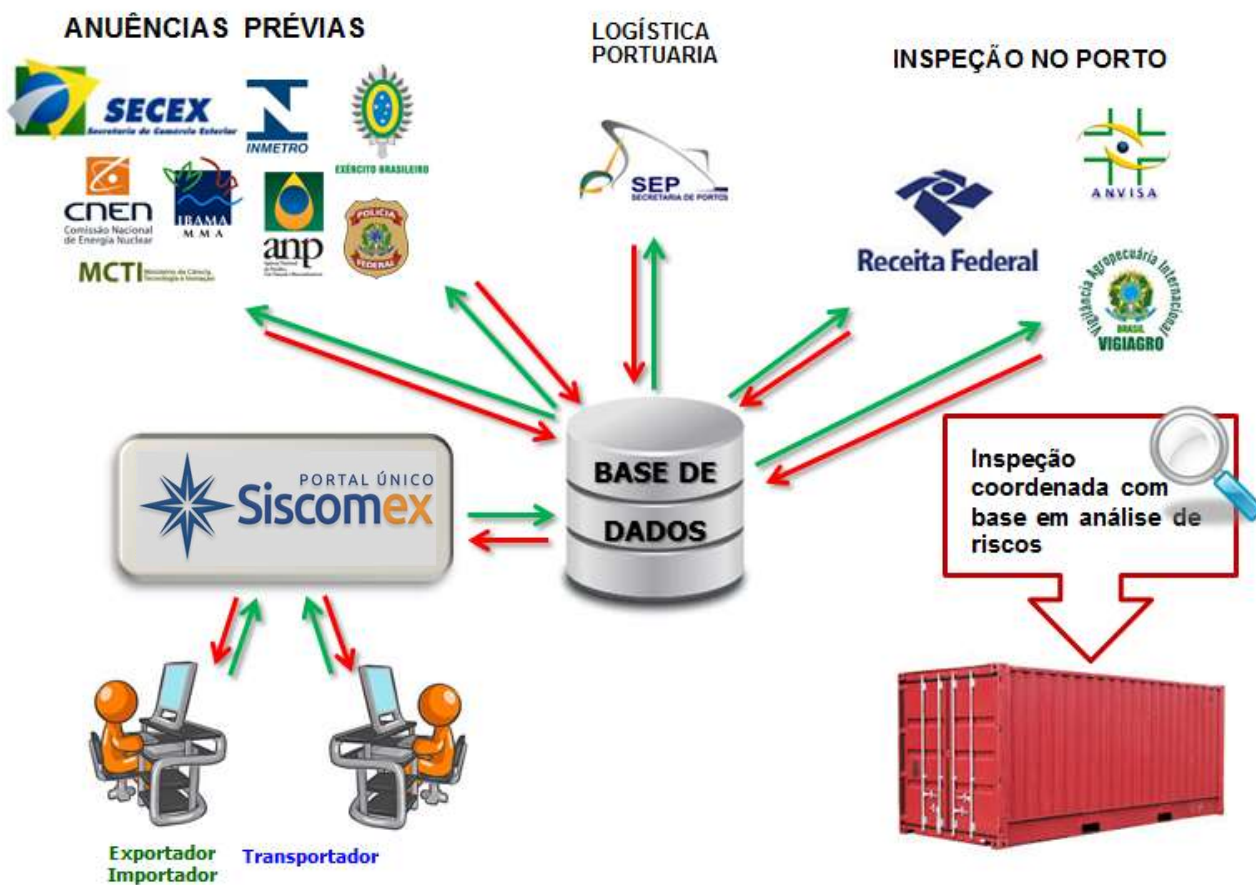


# Diagnóstico

Comércio exterior complexo e burocrático



# Siscomex como interface única



AFC, ATEC, CQR, Lei 14.195/2021 (Amb. de Neg.)

Decreto 660/1992, Decreto 11.577/2023

*Proíbe exigências governamentais em papel ou em sistema distinto do Siscomex.*



# Níveis de risco

## Controle Administrativo



Lei 13.784/2019 (Liberd. Econ.), Decreto 11.577/2023

Portaria SECEX 65/2020, Portaria SECEX 249/2023

### 1 – Monitoramento

Controle a posteriori através da ferramenta SiscomexData.

### 2 – Licença Flex

Uso do LPCO de múltiplos embarques com controle prazo e/ou quantidade.

### 3 – Licenciamento por operação

Atualmente é a única forma de controle administrativo na importação.

### 4 – Inspeção Física

Gestão de risco para seleção das cargas.



# Inspeção Física

Portaria Coana 75/2022



Inspeção Remota



Inspeção Conjunta



Inspeção Coordenada



Gestão Coordenada de Fronteiras



Receita Federal



# Promoção da Eficiência e da Coordenação

Licença Flex

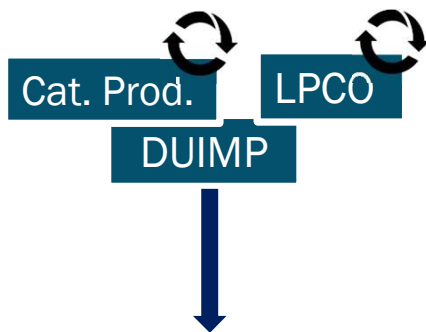
Processamento antecipado

Canal Único DUIMP (GR orquestrada)

Inspeção Coordenada

Portaria SECEX 249/2023

IN RFB 680/2006



Canal Único



Entrega



Registro Antecipado



# Camadas de informações

## Novo Processo de Importação

Catálogo de Produtos

LPCO (Licença Flex)

Conhecimento de Carga

DUIMP

PN/SKU

NCM

Produto  
(reutilizável em  
várias importações)

Mercadoria  
(é a carga a ser  
importada)

Nr. do lote

Data fabricação



# CONFAC



## Alteração de Estrutura

O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio composto pela alta gestão e reuniões mais frequentes do Subcomitê de Cooperação.



## Plano de Trabalho 2023-2024

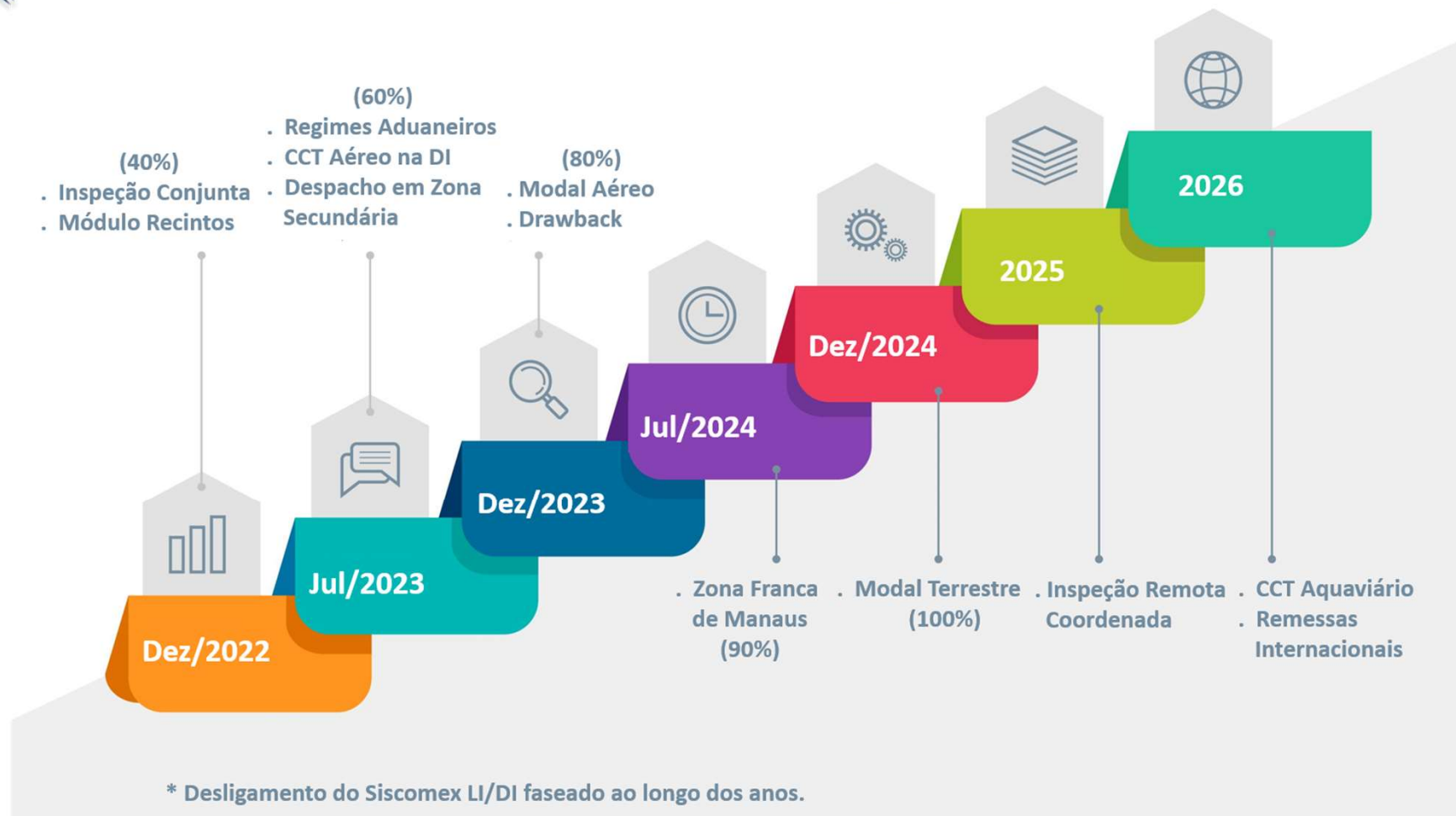
Gerenciamento de riscos, adoção de documentos eletrônicos e adesão dos anuentes ao Portal Único Siscomex Importação.



## Siscomex como interface única

Setor privado reportar exigências governamentais realizadas em papel ou em sistema distinto do Siscomex (SEI, Google Forms, planilhas, sistema interno do órgão e etc).





# A facilitação do comércio não pode parar!

## Tiago Barbosa

Coordenador-Geral de Facilitação do Comércio/SECEX

Gerente Portal Único de Comércio Exterior

Especialista Single Window da ONU

  @otiagocomex  [siscomex.secex@economia.gov.br](mailto:siscomex.secex@economia.gov.br)   @MDIC

Nome	Instituição	Presença
JARDEL FISCHER	PORTONAVE	Presencial
Rizieri César Mezadri	Rizieri, Goetten & Davel Advogados	Presencial
Clarissa Rosa	Forte Logística	Presencial
Hyldebrando Mafra Neto	Forte Logística	Presencial
Guilherme Teixeira dos Santos	Poly	Presencial
Kauan Ivanievick Fontes	Strattner	Presencial
OSMARI DE CASTILHO RIBAS	PORTONAVE	Presencial
Gabriela de Oliveira Mafra	Mapa	Presencial
ELTON OLIVEIRA	SEF/SC	Presencial
Lorena Osorio Martins de Miranda	MAPA - VIGIAGRO	Presencial
Kallyne Maira Rosa Pereira	Portonave	Presencial
Roberta Sandri	Comexport	Presencial
Sandro	RFB	Presencial
Karla Camara	Portonave	Presencial
Aníbal José Garbari Junior	New Prime Assessoria em Comércio Exterior	Presencial
Cristiano Alfaro	PM Logística	Presencial
Juliano da Silva	RFB	Presencial
Daise Regina dos Santos	DS Comex	Presencial
Amanda Yanefski Corrêa	Portonave	Presencial
Bruna Roberta de Oliveira Alves	Portonave	Presencial
Eriosmar Batista	Barra do Rio Terminal Portuário	Presencial
Ana Paula de Almeida Coelho	Localfrio SA	Remota
Mauro Marcelo	Sindaesc	Presencial
Deomar Guaresi	Itacex Comissária	Remota
Mansur Mahmud Said Junior	GRUPO MSC - Medlog	Remota
Julio Meirinho	M&C Despacho Aduaneiro Ltda	Remota
Eric Manoel Brasil Inês	Savixx Trading	Remota
Camilo Blaszczak	Comexport Trading Comércio Exterior Ltda	Presencial
Leonardo Machado	Fenícia comercio exterior	Remota
Jefferson Souza dos Santos	Teporti/Itazem	Presencial



Eliel Alves Pereira	Alves Despachos Aduaneiros	Remota
Diógenes Moser	Aurora Coop	Remota
Willian Simas	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	Remota
Mauro Sergio Pereira	Internacional Serviços Aduaneiros Ltda.	Remota
Felipe André Pirath	CLIA - FORTE LOGISTICA	Remota
ROBSON ALMIR DE LIMA	AURORA	Remota
Nathalia Dantas Pena	Ascensus Trading & Logistica Ltda	Presencial
Ricardo Menegatti Turra	Comex Prime	Remota
Marcos Paulo da Luz	Follow Gestão Aduaneira Ltda	Presencial
Luciano de Almeida	Trust Importação e Exportação LTDA	Remota
Karine Mayara Batista da Silva	BRF	Presencial
Thiago Battistella de Oliveira	CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Remota
Monalize Tochetto Parize	BRF SA	Presencial
Paula Machado	Pluscargo	Presencial
Rodrigo Cecílio da Costa	Cooperativa Central Aurora Alimentos	Remota
Juliane Wolff	Multilog S/A	Remota
Ana Paula dos Santos	COYO Trading	Remota
Adriano de Souza	Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 5ª Região Militar (SFPC/5)	Remota
Bruno de Faria Martorell	RFB	Remota
Jônatas Goetten de Souza	Advogado	Remota
Michele ratz	Savixx comercio internacional S/A	Remota
Silvio Carlos Russi Filho	Heusi Comissaria	Remota
Glauca Martins dos Anjos	Heusi Comissária	Remota
Matheus Zanol Roiek	ACSI / ACSICOMEX	Remota
Elisangela Agostini	Multilog	Remota
Aliny	Grupo mex	Remota
Carolina	Connecta Aduaneira	Remota
Simone Odete Angélico	Fundação Univali	Remota
VINICIUS PAIVA WINTER	PINHO S.A.	Remota
Renata Ferreira de moura	RFB	Presencial